



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 006/2025

Município de Boa Vista do Incra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Contratação de Empresa para fornecimento de poste e ponto de entrada de energia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é aquisição de material necessário para realizar a ligação de energia, Poste de entrada de energia com quadro medidor, padrão Coprel, com caixa Luz Monofásico. Em residência com carência, conforme Laudo em anexo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	UND	ABRAÇADEIRA P/ CAIXA LUZ MONOFASICA	
02	02	UND	ARMÇÃO PESADA1X1	
03	06	UND	7ARRUELA GALVANIZADA 3/4 POL	
04	08	UND	ARRUELA LISA 5/16POL	
05	01	UND	BALDE ATERRAMENTO	
06	09	UND	BUCHA GALVANIZADA 3/4POL	
07	14	M	CABO AZUL 7 PERNAS RIGIDO 10MM	
08	12	M	CABO PRETO, BRANCO OU VERMELHO 7 PERNAS RIGIDO 10MM	
09	07	M	CABO VERDE 7 PERNAS RIGIDO 10MM	
10	01	UND	CAIXA ENTRADA EST 30X30	
11	06	M	CINTA P/CAIXA DE LUZ PERFURADA	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

12	04	UND	CONECTOR KS 10/16/25MM	
13	10	UND	CURVA PVC 3/4POL	
14	01	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 40AMP MARGIRIUS	
15	02	UND	DISPOSITIVO PROTEÇÃO SURTOS 45KA	
16	03	BR	ELETRODUTO PVC 3/4POL	
17	01	RL	FITA ISOLANTE 10M	
18	01	UND	GARRA PARA DISJUNTOR UNIPOLAR	
19	01	UND	HASTE TERRA COBREDA 10MM 2M	
20	02	UND	ISOLADOR ROLDANA 72X72	
21	11	UND	LUVA PVC 3/4POL	
22	02	UND	PARAFUSO ARMAÇÃO C/2 ARRUELAS 20CM	
23	01	UND	POSTE CONCRETO 7M 200 DAM INTER	
24	01	UND	COLA SILICONE 50G INCOLOR TYTAN	
25	01	UND	BARRA ZINCADA 5/16X1.00	
26	04	UND	PARAFUSO 3.5/22	
27	06	UND	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1	
28	08	PC	PORCA SEXTAVADA 5/16	

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê do item 163, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 Forma de prestação:

A prestação e fornecimento deverá ser realizado em até 15 dias da assinatura do contrato, devendo a administração informar a secretaria e aos fiscais a assinatura e cópia do contrato. Conforme solicitação realizada pela secretaria.

3.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DA ENTREGA:

A entrega dos materiais se dará na localidade do Capão Grande em Boa Vista do Incra-RS, CEP 98120-000, aproximadamente 20 km sentido Cruz Alta, que será acompanhado pelo fiscal do contrato e indicar os locais de recebimento e verificar as condições dos materiais recebidos, para aceite e posterior pagamento.

3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.3.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I – Prestar o serviço OU FORNECER o material de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

3.3.2 HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.3 A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.4 Prazos, local, condição de entrega, recebimento/ aceitação.

Os materiais deverão ser fornecidos em até 5 dias, onde deverá apresentar na sede da Secretaria solicitante, conforme Nota de Empenho, para conferência e recebimento através dos Fiscais no local de entrega definido. Recebido provisoriamente os itens, pelos fiscais do contrato e/ou servidor designado da Secretaria solicitante, o fiscal do contrato juntamente com a Comissão de Recebimento dos estudos / Materiais do Município, farão a conferência dos itens e atestarão se os mesmos foram fornecidos em conformidade com às solicitações. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto dando início ao serviço.

A nota fiscal deverá ser apresentada para o pagamento do serviço prestado.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a adequação e ligação junto ao poste para posterior ligação da coprel:

1 unidade Caixa de relógio de energia monofásica padrão cooprel. deverão atender a ETD 007-01-68 – Caixas para Medição em BT, da Fecoergs. Modelo de uso externo 1a ou 2a

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços e equipamentos para obras.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

Lojão harter. Cnpj 93.351.344/0002-07 Boa Vista do Incra/RS

GILMAR VICENTE MARCON DA SILVA CNPJ: 04.311.284/0001-98 Boa Vista do Incra/RS

Comercial Arquimarx Ltda CNPJ : 73.218.349/000178 Quinze de novembro/RS.

PETROPOLIS MATERIAS DE CONSTRUCAO cnpj 02.917.795/0001-22 Cruz Alta/rs.

Vemiler Material de Construção LTDA. CNPJ 91.864868/0007-80 Fortaleza dos Valos/RS

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com cotação direta, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de Poste de energia com quadro medidor, padrão cooprel e caixa de relógio de energia monofásica ETD007-01-68 R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação do serviço necessário para atender as solicitações do município, o fornecimento de material para realizar a ligação elétrica junto ao poço do anexo F construído em 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habitação indicará servidores para atuarem como FISCAL DO CONTRATO Marli Jacinta Panozzo Peukert - Fiscal do contrato Kadigia Hasan - Suplente de Fiscal de contrato, conforme Portaria nº 58/2023.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços não podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

07 de fevereiro de 2025, Boa Vista do Incra/RS

Joceli A. Vieira Jaques
Secretário de Assistência Social e Habitação